



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 185, de 29 de junho de 2001.

EMENTA: Dispõe sobre o Estágio Probatório do Servidor nomeado para cargo efetivo e dá outras providências.

Art. 1º - Ao entrar em Exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a um Estágio Probatório, pelo período de trinta e seis meses, durante o qual, a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, para o desempenho do cargo, observados, além dos deveres, responsabilidades e proibições acauteladas no disposto dos Artigos 115 a 120, da Lei nº 085/90, serão observados os seguintes fatores:

- I - Disciplina.
- II - Capacidade de Iniciativa.
- III - Eficiência.
- IV - Responsabilidade.

Parágrafo Único – Não ultrapassará o Estágio Probatório, o servidor que desatender o caput e incisos do presente artigo.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação do Servidor Público, para funcionamento na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município e que será composta por até 05 (cinco) servidores, designados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – Os Membros da Comissão não poderão ocupar Cargos Comissionados ou exercerem Funções Gratificadas, e deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o contido no artigo 10 da Lei nº 085/90, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Claro 29 de junho de 2001.


DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA
Prefeito Municipal